

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E A EMPRESA GLP EXPRESS LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.988.647-37 e RG nº 1.095.579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, e a empresa **GLP EXPRESS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 37.629.325/0001-48, situada na Rua Valentim De Martin nº. 380, Centro-Itarana/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário Senhor **DANILO BROSEGHINI CARRETA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2258524 SPTC ES e CPF nº 121.167.127-50, residente na Praça Oito, Rua principal, s/nº, Zona Rural do Município de Itarana-ES, CEP.: 29620-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento administrativo nº 91/2023 de 14/02/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento sob demanda de carga de gás residencial comum PI13 (GLP) liquefeito de petróleo, tipo gás propano-butano, capacidade botijão de 13 kg, com troca de vasilhame - aplicação fogão residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460/2020 - visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana-ES, conforme quantidade, especificação, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

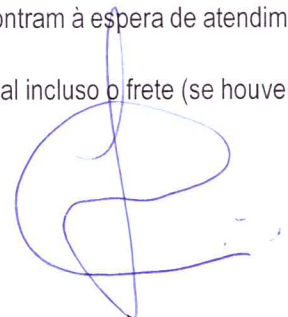
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição que pretendemos é necessária para que tenhamos condições de atendimento às demandas de secretaria e Plenário numa estrutura mínima para a feitura do café (e também na preparação de outros preparativos quando necessário). O café é servido a todos que transitam nas dependências desta Casa e se sobrepõe como fator que contribui para o bom clima organizacional entre os servidores e vereadores, além promover um ambiente receptivo para os nossos clientes externos quando se encontram à espera de atendimento ou participando das atividades de Plenário.

2.2. A **CONTRATADA** deverá considerar a proposta apresentada no seu Preço total incluso o frete (se houver) do mesmo.

2.3. Trata-se de contratação de bem comum.

Daniilo Broseghini Carreta





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO VALOR

3.1. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER

| ITEM | QTD | UND | DESCRICAÇÃO |
|------|-----------------------------------|--|---|
| 01 | Carga estimada em ATÉ 10 botijões | conforme solicitado em ordem de fornecimento | carga de gás residencial comum PI13 (GLP) liquefeito de petróleo, tipo gás propano-butano, capacidade botijão de 13 kg, com troca de vasilhame. |

3.2. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais)**, sendo o valor máximo pago por carga de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**, incluso frete, conforme orçamento da CONTRATADA que faz parte integrante do processo administrativo que deu origem a esta contratação.

3.3. A Câmara Municipal de Itarana-ES não está obrigada a solicitar a quantidade em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

3.4. OS BOTIJÕES PARA A CARGA DE GÁS DEVERÃO:

I - Possuir lacre de segurança, sem indicio de violação;

II - Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;

III - apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;

IV - Indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Itarana-ES.

3.5. A troca será conforme houver a necessidade e realizadas no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

3.6. O objeto deverá ser entregue na sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana-ES.

3.7. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com a especificação constante neste Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor já designado pela Câmara Municipal de Itarana-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestada por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Dilo B. Carreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste procedimento deverá ser entregue conforme especificado, na quantidade solicitada pela **ORDEM DE FORNECIMENTO** na Câmara Municipal, situada na Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro, neste Município, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ser comunicado através do telefone (27 3720-1404) o dia e o horário da entrega, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da **O.F.** emitida pela Secretaria sempre que houver a necessidade do produto, **devendo estes serem objeto de CONTRATO para o fornecimento futuro.**

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- 7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.
- 7.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações escritas no **ANEXO ÚNICO**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 7.2.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.2.5. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 7.2.6. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.
- 7.2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 7.2.8. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.
- 7.2.9. O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas neste TR serão os mesmos estabelecidos no subitem 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.
- 7.4. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal aplicar as sanções previstas em Lei, bem como, convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 7.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- 7.6. É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste instrumento.
- 7.7. Fica o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Daniel B. da Motta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

FICHA: 0000007

FONTE: 150000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a entrega dos produtos;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

9.2. COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste instrumento contratual, após expedição de **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto;
- h) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- i) Entregar os produtos embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega;
- j) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

Dario B. Carruba

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 10.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

D. B. Corvello





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- V - A não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica decidida pelo Presidente do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo fiscal de contratos, conforme já designado.

D. Llo B. Carreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis, sendo assegurado seu reequilíbrio econômico e financeiro.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente termo contratual, será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e atendendo ao art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
CONTRATANTE

Daniilo Broseghini Carreta
GLP EXPRESS LTDA ME
DANILO BROSEGHINI CARRETA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Ferdinando P. P. P.*

CPF *18434717-44*

2ª *Guilherme Venturini Basto*

CPF *127.670.287-69*